



Senado Federal
Gabinete do Senador Wellington Fagundes

EMENDA Nº
(PEC nº 110, de 2019)

Altera o Sistema Tributário Nacional e dá outras providências.

Altera a redação do inciso V e dos incisos do Parágrafo único, bem como acrescenta o inciso VII e os §§ 1º, 2º e 3º ao Art. 158 da Constituição Federal, constante no art. 1º do Substitutivo do relator à PEC 110, de 2019:

Art. 1º

.....

Art. 158

.....

V – 35% (trinta e cinco por cento) da arrecadação do imposto previsto no art. 155, IV;

.....

VII – 21,5% (vinte e um inteiros e cinco centésimos) do produto da arrecadação do imposto previsto no art. 154, III, distribuído conforme coeficientes individuais do Fundo de Participação dos Municípios.

Parágrafo único.

I – no mínimo 65% (sessenta e cinco por cento) pertencerá aos Municípios de destino do bem ou serviço, nos termos da Lei Complementar a que se refere o art. 155, §7º que poderá, inclusive, alterar esse percentual;

II – no mínimo 2% (dois inteiros por cento) considerando o indicador Aluno-Qualidade, onde a divisão se dê pelo número de alunos e o desempenho obtido por esses alunos, conforme definição em Lei Estadual; e

III – até 20% (vinte inteiros por cento) serão repassados de acordo com o que dispuser lei estadual ou, no caso dos Territórios, lei federal. ”

IV - 13% (treze inteiros por cento) distribuído em partes iguais entre todos os Municípios do mesmo Estado;

§1º Enquanto não houver a lei estadual a que se refere o inciso III do caput deste artigo, o percentual de que trata este inciso deverá ser dividido e distribuído em partes iguais entre todos os municípios de cada estado.

I – Nenhum Município dentro do seu Estado poderá receber, pela parcela de que trata o §1º, valor superior ao dobro do valor médio nacional do fundo de participação dos municípios a que se refere o art. 159, I, alínea b, d, e da Constituição da República.

II – O valor individual que exceder o limite a que se refere o inciso anterior deverá ser distribuído entre todos os Municípios do Estado segundo o critério estipulado no inciso I do parágrafo único do art. 158.

§2º Se o Estado não efetuar o repasse das parcelas mencionadas nos incisos I, II, III e IV do parágrafo único deste artigo, a União reterá os repasses relativos ao Fundo de





Participação dos Estados e do Distrito Federal a que tem direito o Estado e depositará os valores correspondentes às parcelas não repassadas diretamente aos Municípios. §3º A ausência de repasse pelos Estados das parcelas mencionadas no inciso I, II, III e IV do parágrafo único deste artigo será comprovada mediante certidão do Tribunal do Tribunal de Contas do Estado.

.....

JUSTIFICAÇÃO

A proposta tem como objetivo garantir parte do Imposto Seletivo aos Estados, Distrito Federal e Municípios. A CNM defende o compartilhamento entre os Entes Federados de qualquer novo imposto criado. Adicionalmente, a emenda proposta tem como objetivo proporcionar maior equilíbrio na distribuição da cota-parte do IBS entre os Municípios. A previsão de que um mínimo de 10% da cota-parte municipal do IBS estadual seja repartido em partes iguais pelos municípios de cada estado visa reduzir o número de potenciais perdedores com o novo critério de repartição, especialmente os pequenos municípios.

A emenda estabelece que no mínimo 65% da cota-parte seria distribuída pela população e no mínimo 20% por critério a ser definido em lei estadual. Adicionalmente, o texto prevê que 13% seja distribuído em partes iguais pelos municípios de cada unidade federada e que, enquanto não houver a edição da mencionada lei, os 20%, a critério dos Estados, também sejam repartidos segundo esse critério. A emenda prevê, também, reserva mínima de 2% dos recursos para a educação a serem distribuídos conforme critério definido em legislação estadual.

Adicionalmente, em razão dos recorrentes atrasos de repasses dos montantes relativos às transferências de IPVA e ICMS pertencentes aos Municípios, situação que gera grave crise fiscal nos entes locais, foi prevista na emenda a garantia de que, não havendo o repasse por parte do Estado, este terá retido, no repasse do Fundo de Participação dos Estados (FPE), o valor correspondente à parcela não transferida aos seus respectivos Municípios.

A alteração proposta visa impossibilitar que o aumento da arrecadação do IBS decorrente da elevação de alíquotas por lei federal, estadual, distrital e municipal não seja





Senado Federal
Gabinete do Senador Wellington Fagundes

compartilhado. Alterou-se o termo “de referência”, substituindo-o pela expressão “singulares”.

Senador **WELLINGTON FAGUNDES**

PL/MT



SF/19225.25337-26